A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4677 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2018.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 493.758.000,00 (Quatrocentos e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos, Fundações e Sociedade de Economia Mista, instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	0	12.782.488
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	292.973.235	200.072.656
03 – Fundo Municipal de Saúde	87.170.000	120.105.000
04 – Fundação de Cultura de Barra Mansa	20.000	1.434.330
05 – Fundamp	7.600.000	7.600.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	54.970.000	59.170.000
07 – Susesp	25.000	20.106.761
08 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.824.900	6.396.400
09 – FPS – Fundo de Previdência Social de BM	48.138.265	63.923.365
10 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	1.000	12.000
11 – Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	30.000	30.000

15 – BM INVEST	1.000	50.000
16 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	3.600	1.170.000
17 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	-	20.000
18 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	-	62.000
19 – Fundo Especial dos Procuradores do Município	-	250.000
20 – Fundo Municipal de Habitação	-	250.000
21 – Fund Municipal de Desenvolvimento Urbano	-	300.000
22 – Fundo Municipal de Cultura	1.000	23.000
TOTAL GERAL	**493.758.000**	**493.758.000**

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	497.093.400
Receita Tributária	58.585.000
Receita de Contribuições	21.616.457
Receita Patrimonial	4.387.443
Receita de Serviços	48.179.000
Transferências Correntes	344.035.400
Outras Receitas Correntes	20.290.100
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	27.731.600
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-) 31.074.000
RECEITAS DE CAPITAL	7.000

Alienação de Bens	7.000
TOTAL GERAL	**493.758.000**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", conforme Lei 4.320, de 17/03/1964, Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

3.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	247.501.977
Juros e Encargos da Dívida	3.010.000
Outras Despesas Correntes	217.939.687
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	12.159.989
Amortização da Dívida	10.146.347
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL	**493.758.000**

3.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	**12.782.488**
02.00-PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01-Gabinete do Prefeito	1.636.500
02.02-Procuradoria Geral do Município	1.870.000

03-Secretaria Municipal de Governo.....3.586.000

04-Secretaria Municipal de Ordem Pública.....7.305.400

05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público.....17.663.720

06-Secretaria Municipal de Fazenda.....23.225.847

02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....4.619.924

02.08-Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável.....940.000

02.09-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico716.000

10-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.....2.953.000

11-Sec. Mun. da Juventude, Esporte e Lazer.....1.640.515

12-Secretaria Municipal de Educação.....129.646.750

13-Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social..... 621.000

16-Controladoria Geral do Município.....625.000

99-Reserva de Contingência.....3.000.000

03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01-Fundo Municipal de Saúde.....120.105.000

04.00-FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA

04.01-Fundação de Cultura de Barra Mansa.....1.434.330

05.00-FUNDAMP

05.01-Fundamp.....7.600.000

06.00-SAAE-SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO

06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....59.170.000

07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....20.106.761

08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.....6.396.400

09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA

.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.....63.923.365

.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

.01 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.....12.000

.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15-Funcria-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente.....30.000

.00 – BM INVEST – CIA. DE DESENV. ECONÔMICO DE BM

.01 – BM INVEST-Cia. de Desenv. Econômico de Barra Mansa.....50.000

.00 – FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

6.01 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental.....1.170.000

17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

17.01 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.....20.000

.00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.....62.000

.00 – FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

.01 – Fundo Especial dos Procuradores do Município.....250.000

.00 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

.01 – Fundo Municipal de Habitação.....250.000

.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.....300.000

19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

19.01 – Fundo Municipal de Cultura.....23.000

TOTAL GERAL.....493.758.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta

r cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da spesa (Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita amentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, bseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano rianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 1/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos çamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei mplementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, finido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes çamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita segundo as categorias nômicas;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos dos especiais;

VI - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento 2018, constantes do Plano Plurianual 2018;

VII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei

mplementar 101/00;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder ecutivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de embolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei mplementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar râmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização s receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na xecução orçamentária de 2017, de modo que, no exercício de 2018, a dotação relativa à Câmara unicipal de Barra Mansa alcance o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova lação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em or na data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade,
edição: 14.847 de 19/12/17.